



LEI N° 1.565/2019, de 28 de novembro de 2019.

ALTERA O ANEXO I – CARGOS DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DISPOSIÇÕES LEGAIS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.431/2016, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016 – LEI DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, CRIANDO NOVO CARGO EM COMISSÃO, VISANDO O MELHOR ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM E O INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, “b”, da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterados o art. 2º e § 1º, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE é constituída dos seguintes cargos:

- I – Procurador-Geral do Município – PGM;
- II – Subprocurador-Geral do Municipal – SGM; e
- III – Procurador-Assistente Municipal – PAM;

§ 1º. O Procurador-Geral do Município de Senador Pompeu/CE e o Subprocurador-Geral do Município, cargos de provimento em comissão e de livre nomeação, serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º. Fica alterado o art. 4º, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

“Art. 4º. O Procurador-Geral do Município e o Subprocurador-Geral do Município serão escolhidos dentre os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal, com prerrogativas de Secretário Municipal.”

Art. 3º. Fica alterado o art. 5º e acrescido ao mesmo o § 1º, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. São atribuições do Procurador-Geral do Município e o Subprocurador-Geral do Município:

§ 1º. O Subprocurador-Geral do Município exercerá as mesmas atribuições desempenhadas pelo Procurador-Geral do Município e determinadas por este, substituindo-o, ainda, quando de sua ausência.”

Art. 4º. Fica alterado o art. 6º, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O cargo de Procurador-Assistente do Município será provido em caráter efetivo, após previa aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.”

Art. 5º. Fica alterado o art. 7º, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Os Procuradores-Assistentes do Município tomarão posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador-Geral do Município e o Subprocurador-Geral do Município, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.”

Art. 6º. Fica alterado o art. 8º, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. São atribuições dos Procuradores-Assistentes do Município:”

Art. 7º. Fica alterado o art. 9º, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O regime jurídico dos Procuradores-Assistentes do Município é o estatutário, nos termos da Lei Municipal n.º 1.036/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Senador Pompeu/CE, de 19 de novembro de 2001.”



Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. Fica alterado o art. 10º, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º. Aos Procuradores-Assistentes do Município aplicam-se as vedações e incompatibilidades previstas na Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.”

Art. 9º. Fica alterado o art. 11, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. São prerrogativas dos Procuradores-Assistentes do Município:”

Art. 10º. Fica alterado o art. 12, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. São deveres dos Procuradores-Assessores do Município:”

Art. 11. Fica alterado o art. 13, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O número de cargos de Procurador-Assistente do Município está disposto no Anexo I, desta Lei, bem como sobre a sua remuneração.”

Art. 12. Fica alterado o prazo do concurso de provas e títulos para os cargos em provimento de Procurador-Assistente do Município, estipulado no art. 14, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O concurso de provas e títulos para o provimento dos cargos de Procurador-Assistente do Município será realizado até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente justificado e fundamentado.”

Art. 13. Fica alterado o art. 15 e § 1º, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar a contratação de 03 (três) Procuradores-Assistentes, para atender as necessidades temporárias da municipalidade, até a posse dos aprovados em concurso de provas e títulos.

§ 1º. Aplica-se aos Procuradores-Assistentes do Município, contratados, as mesmas atribuições e remuneração determinadas nesta Lei aos respectivos cargos efetivos.”



Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

Art. 14. Fica alterada a quantidade de cargos do Anexo I – Cargos do Departamento Jurídico, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, em Anexo, passando a vigorar com os seguintes quantitativos de cargos:

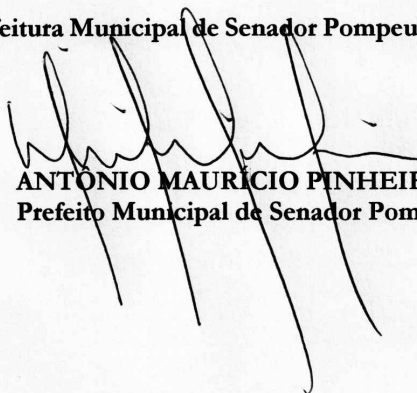
I – 01 Procurador-Geral do Município – PGM;

II – 01 Subprocurador-Geral do Municipal – SPGM; e

III – 03 Procurador-Assistente Municipal – PAM;

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 28 de novembro de 2019.



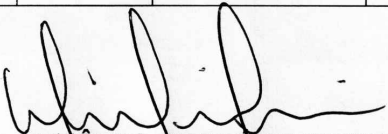
ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO NÍVEL SUPERIOR					
CARGO	CÓDIGO CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	PGM	01	6.000,00	30 horas semanais	Curso Superior de Graduação em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil — Livre nomeação e exoneração.
SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	SPGM	01	4.000,00	30 horas semanais	Curso Superior de Graduação em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil — Livre nomeação e exoneração.
CARGO EFETIVOS NÍVEL SUPERIOR					
CARGO	CÓDIGO CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
PROCURADOR-ASSISTENTE DO MUNICÍPIO - PGM	PAM	02	3.000,00	30 horas semanais	Curso Superior de Graduação em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.
PROCURADOR-ASSISTENTE DO MUNICÍPIO - CREAS	PAM	01	3.000,00	30 horas semanais	Curso Superior de Graduação em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.565/2019, de 28 de novembro de 2019**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 28 de novembro de 2019.

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 28 DE novembro 2019.



PREFEITO MUNICIPAL

ALTERA O ANEXO I - CARGOS DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DISPOSIÇÕES LEGAIS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.431/2016, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016 - LEI DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, CRIANDO NOVO CARGO EM COMISSÃO, VISANDO O MELHOR ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM E O INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterados o art.2º e § 1º, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE é constituída dos seguintes cargos:

- I – Procurador-Geral do Município – PGM;
- II – Subprocurador-Geral do Município – SGM; e
- III – Procurador-Assistente Municipal – PAM;

§ 1º. O Procurador-Geral do Município de Senador Pompeu/CE e o Subprocurador-Geral do Município, cargos de provimento em comissão e de livre nomeação, serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 2º. Fica alterado o art.4º, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Procurador-Geral do Município e o Subprocurador-Geral do Município serão escolhidos dentre os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal, com prerrogativas de Secretário Municipal.”

Art. 3º. Fica alterado o art.5º e acrescido ao mesmo o § 1º, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. São atribuições do Procurador-Geral do Município e o Subprocurador-Geral do Município:

§ 1º. O Subprocurador-Geral do Município exercerá as mesmas atribuições desempenhadas pelo Procurador-Geral do Município e determinadas por este, substituindo-o, ainda, quando de sua ausência.”

Art. 4º. Fica alterado o art.6º, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O cargo de Procurador-Assistente do Município será provido em caráter efetivo, após previa aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.”

Art. 5º. Fica alterado o art.7º, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Os Procuradores-Assistentes do Município tomarão posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador-Geral do Município e o Subprocurador-Geral do Município, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.”

Art. 6º. Fica alterado o art.8º, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. São atribuições dos Procuradores-Assistentes do Município:”

Art. 7º. Fica alterado o art.9º, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O regime jurídico dos Procuradores-Assistentes do Município é o estatutário, nos termos da Lei Municipal n.º 1.036/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta,

Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu – Ceará

63.600-000 - (88) 3449-1235 - CNPJ: 06.741.672/0001-34

Email: camarasensadorpompeu@gmail.com



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

Autarquias e Fundações Públicas do Município de Senador Pompeu/CE, de 19 de novembro de 2001.”

Art. 8º. Fica alterado o art.10º, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º. Aos Procuradores-Assistentes do Município aplicam-se as vedações e incompatibilidades previstas na Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.”

Art. 9º. Fica alterado o art.11, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. São prerrogativas dos Procuradores-Assistentes do Município:”

Art. 10º. Fica alterado o art.12, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. São deveres dos Procuradores-Assessores do Município:”

Art. 11. Fica alterado o art.13, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O número de cargos de Procurador-Assistente do Município está disposto no Anexo I, desta Lei, bem como sobre a sua remuneração.”

Art. 12. Fica alterado o prazo do concurso de provas e títulos para os cargos em provimento de Procurador-Assistente do Município, estipulado no art.14, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O concurso de provas e títulos para o provimento dos cargos de Procurador-Assistente do Município será realizado até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente justificado e fundamentado.”

Art. 13. Fica alterado o art.15 e § 1º, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar a contratação de 03 (três) Procuradores-Assistentes, para atender as necessidades temporárias da municipalidade, até a posse dos aprovados em concurso de provas e títulos.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

§ 1º. Aplica-se aos Procuradores-Assistentes do Município, contratados, as mesmas atribuições e remuneração determinadas nesta Lei aos respectivos cargos efetivos.”

Art. 14. Fica alterada a quantidade de cargos do Anexo I – Cargos do Departamento Jurídico, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, em Anexo, passando a vigorar com os seguintes quantitativos de cargos:

I – 01 Procurador-Geral do Município – PGM;

II – 01 Subprocurador-Geral do Municipal – SPGM; e

III – 03 Procurador-Assistente Municipal – PAM;

Art.15. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 26 de novembro de 2019.

Abidias Serafim do Ó Filho
Presidente da Câmara



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO NÍVEL SUPERIOR					
CARGO	CÓDIGO CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	PGM	01	6.000,00	30 horas semanais	Curso Superior de Graduação em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil — Livre nomeação e exoneração.
UBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	SPGM	01	4.000,00	30 horas semanais	Curso Superior de Graduação em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil — Livre nomeação e exoneração.
CARGO EFETIVOS NÍVEL SUPERIOR					
CARGO	CÓDIGO CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
PROCURADOR-ASSISTENTE DO MUNICÍPIO - PGM	PAM	02	3.000,00	30 horas semanais	Curso Superior de Graduação em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.
PROCURADOR-ASSISTENTE DO MUNICÍPIO - CREAS	PAM	01	3.000,00	30 horas semanais	Curso Superior de Graduação em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 26 de novembro de 2019.


Abidias Serafim do Ó Filho
Presidente da Câmara

Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu - Ceará
63.600-000 - (88) 3449-1235 - CNPJ: 06.741.672/0001-34
Email: camarasenadorpompeu@gmail.com